Fls: Nº 20
Proc: Nº 1207/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

# LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 27 DE MAIO DE 2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2017, PARA TRANSFERIR PARA A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA COORDENAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE FEIRAS, SACOLÕES E VAREJÕES**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 31, nos termos seguintes:

"Art. 31 À Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho compete:

I - estabelecer e implementar a política relacionada com o desenvolvimento da indústria, a expansão do comércio, das atividades de prestação de serviços e das bancas de jornais;

II - coordenar o inter-relacionamento entre os setores público e privado, de forma que as políticas e diretrizes da Administração Municipal incorporem as legítimas reivindicações das classes produtoras;

III - planejar e gerir a política municipal para realização de Eventos de Negócios;

IV - desenvolver estudos para a criação de novos nichos de mercado;

V - divulgar a imagem do Município por meio de parcerias com meios de comunicação especializadas em Eventos de Negócios;

VI - organizar e administrar o Centro de Convenções para feiras e eventos voltados aos negócios empresariais;

Fls: Nº 21
Proc: Nº 1207/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

VII - coordenar a criação de uma política municipal voltada ao desenvolvimento de pesquisas científicas e inovação tecnológica, por meio da conjugação de esforços entre as instituições de ensino e pesquisa, as empresas instaladas no Município e o Poder Executivo;

VIII - subsidiar as elaborações de projetos de pesquisas científicas e inovação tecnológica por meio de acesso às informações fornecidas pelas agências de fomento das esferas estadual e federal;

IX - promover o Programa de Desenvolvimento Profissional, com o objetivo de proporcionar a geração de emprego e renda por intermédio da formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;

X - manter e coordenar a "Casa de Trabalhador", a fim de promover a geração de emprego e renda, mediante a recolocação da força de trabalho local;

XI - executar os serviços de proteção e defesa do consumidor - PROCON;

XII - promover o relacionamento e intercâmbio entre o Poder Executivo e os empresários dos vários setores produtivos e de serviços, por meio da Câmara do Comércio, Indústria, Serviços e Relações Internacionais;

XIII - fiscalizar o exercício das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, bancas de jornais, escolas e entidades de ensino privados, estacionamentos e guarda de veículos, empresas de publicidades, publicidade empresarial ou quaisquer outras atividades de caráter permanente, temporário e informal, ambulantes;

XIV - executar os serviços por meio desta unidade conveniada, denominada como do Posto de Serviço da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo a desconcentração da execução de registro público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XV - executar os serviços do Posto de Atendimento do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), conforme convênio vigente, objetivando auxiliar o desenvolvimento de micros e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no Município e Região;

XVI - executar os serviços do SEBRAE AQUI, descentralizando os serviços do SEBRAE-SP, potencializando o desenvolvimento da cultura empreendedora;

Fls: Nº 22
Proc: Nº 1207/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

XVII - executar os serviços do Banco do Povo, conforme convênio vigente firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para conceder linha de microcrédito destinada aos empreendedores formais e informais, associações cooperativas produtivas ou de trabalho;

XVIII - coordenar e fiscalizar os serviços de feiras livres, sacolões e varejões."

II – nova redação ao art. 32, nos termos seguintes:

"Art. 32 A Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho compõe-se das seguintes unidades:

I - Coordenadoria Geral;

II - Câmara do Comércio, Indústria, Serviços e Relações Internacionais;

III - Departamento Empresarial, Turismo e Eventos;

IV - Departamento de Administração:

- Divisão de Protocolo, Expediente e Serviços Administrativos;

V - JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo;

- Divisão VRE Via Rápida Empresa;

VI - Divisão de Casa do Trabalhador - PAT - Programa de Atendimento ao Trabalhador:

a) Divisão de Captação de Vagas e Intermediação de Mão-de-Obra;

b) Divisão de Seguro Desemprego;

c) Divisão do Barueri Emprego (Portal Barueri);

VII - Departamento de Fiscalização:

a) Divisão de Fiscalização do Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e

Fls: Nº 23
Proc: Nº 1207/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Banca de Jornal;

b) Divisão de Fiscalização de Escolas e Entidades de Ensinos Privados;

c) Divisão de Fiscalização de Empresas de Estacionamentos e Guarda de Veículos e de Empresas de Publicidade;

d) Divisão de Feiras, Sacolões e Varejões;

VIII - Departamento de Qualificação e Desenvolvimento Profissional:

a) Divisão de Triagem;

b) Divisão de Cursos;

c) Programa Jovem Cidadão;

IX - PROCON - Proteção e Defesa do Consumidor:

a) Divisão de Atendimento ao Consumidor;

b) Divisão de Educação e Orientação;

c) Divisão de Fiscalização e Orientação Externa;

X - SEBRAE:

a) Divisão SEBRAE AQUI;

b) Divisão de Empreendedorismo;

XI - Banco do Povo:

a) Divisão de Prospecção e Análise de Documentos;

b) Divisão de Aprovação de Crédito.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações do organograma da Administração Direta do Município, constante no anexo V – Organogramas, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, com as modificações criadas por esta lei complementar.

Fls: Nº 24
Proc: Nº 1207/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IX, do art. 17 e o item 1, da letra "a", do inciso I, do art. 18, ambos da Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de maio de 2022.**

**RUBENS FURLAN**
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 4/6/2022